



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>EDITAL</b>
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00021/2017 – FMS- PMBEX
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00077/2017 – FMS- PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09:00 HORAS
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB, CNPJ N° 08.924.581/0001- 60
INFORMAÇÕES: E-MAIL: LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00077/2017 – FMS-PMBEX

## 1. PREÂMBULO

➤ Conforme do Artigo 40, da Lei 8666/1993.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por intermédio do Pregoeiro Sr. Artur Hermógenes da Silva Dantas, junto com sua equipe de apoio composta por Emanuel da Silva Alves e José Luiz Sobrinho, torna público que, de acordo com Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, e respectivas alterações e pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com as especificações dos itens correlacionados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO deste Edital, na forma abaixo:

### RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a “**Proposta de Preço**” e a “**Documentação de Habilitação**” definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário seguinte: DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Sede da CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60.

### INFORMAÇÕES:

E-mail: licitacaobayeux@gmail.com

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:
- 2.1. Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
  - 2.2. Recebimento dos envelopes “**Proposta de Preço**” e “**Documentação de Habilitação**”
  - 2.3. Abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**”;
  - 2.4. Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
  - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
  - 2.6. Abertura do envelope “**Documentação de Habilitação**” da(s) **licitante(s) ofertante(s) do menor preço**;
  - 2.7. Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

3. As decisões do **Pregoeiro e equipe de apoio** serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, e lavradas em ata e/ou publicadas em imprensa oficial e/ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.

4. Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro (a) e equipe de apoio a partir do original, até 01 (um) dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“Proposta” e “Documentação”, podendo inclusive o pregoeiro retardar o início da sessão para que sejam autenticados os documentos necessários.

5. Os interessados poderão formular consultas, questionamentos e ainda impugnações, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, as petições devem ser protocoladas diretamente na comissão permanente de licitação dirigindo-se ao Pregoeiro, sob pena de ter seu recebimento intempestivo, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14 horas, na sala da CPL, no prédio sede do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, com endereço definido no preâmbulo deste Edital.

### **1. DO OBJETO**

➤ Conforme o Inciso II do Artigo 3º da Lei 10.520/2002.

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme discriminação constante do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO deste Edital, por um período de 12 meses.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens inclusos na Ata de Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**1.3.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** se reserva ao direito de monitorar, sempre que julgar plausível e necessário ou quando solicitado por componentes dessa administração ou ate por solicitação de terceiros os preços dos produtos/serviços, avaliando o mercado constantemente e podendo rever os preços registrados e/ou contratados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores desde que comprovadamente documentada aos autos.

**1.4** A Administração não emitirá qualquer ordem de empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**1.5** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação.

### **2. DA FONTE DOS RECURSOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

#### **03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.302.3012.2110 MANTER A COLETA DE LIXO HOSPITALAR**

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do Certame todos e qualquer interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderá participar do presente **Pregão Presencial**:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.2.1.** Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;
- 3.2.2.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**;
- 3.2.3.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 3.2.4.** Empresas que se encontre sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.5.** Tenham funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal; e;
- 3.2.6.** Empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.2.6.1.** Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**3.3.** Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

**3.4.** Só terão direito a usar da palavra, rubricar e ter acesso à documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das proponentes e que estejam devidamente credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste **edital**, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo **Pregoeiro** a **sessão pública** destinada ao recebimento e abertura dos envelopes de **“Proposta de Preço”** e **“Documentação de Habilitação”**, correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

**4.1.1.** O pregoeiro poderá retardar o início dos trabalhos em espaços de tempo que cheguem ao máximo a 00h15min (quinze minutos) visando abranger uma maior concorrência ou sanar algum problema eventual, podendo aplicar novamente o mesmo prazo, caso esse período de tempo não seja suficiente para sanar esse problema eventual deverá remarcar a sessão em acordo com os licitantes ou ainda suspender os trabalhos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.2.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

**4.2.1.** A retardatária, a não ser com a concordância expressa dos demais licitantes, inclusive tendo tal fato sido constatado em ata;

**4.3.** Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro que, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório e que venha a responder por sua representada, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão, inclusive dar lances**.

**4.3.1.** Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

**4.4.** No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá a documentação de credenciamento e os envelopes "**Proposta de Preços**" e "**Documentação de Habilitação**", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "**Proposta de Preço**" e aos seguintes procedimentos:

**4.4.1.** Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;

**4.4.2.** Classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço por item**; ou

**4.4.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**4.4.3.1.** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

**4.4.4.** Colocação das propostas em ordem **crecente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

**4.4.5.** Início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**4.5.** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**4.5.1.** A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais, inclusive tendo seu preço vindo a ser desconsiderado.

**4.5.2.** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

**4.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.

**4.7.** Concluída a fase de lances e definida a **licitante** de menor preço **por item**, o **Pregoeiro**, caso julgue necessário, poderá fixar prazo para apresentação de amostras, folders explicativos, vistoria técnica dos objetos ou algum tipo de comprovação que venha a demonstrar o objeto licitado, desde que constante em ata circunstanciada da sessão tal informação, para que este seja analisado pela Comissão de Análise e Recebimento e/ou Setor Demandante que assumir tal responsabilidade, ou ainda poderá facultar essa responsabilidade para que os mesmos venham a solicitar tal apresentação visando comparar as condições do produto/serviço que fora solicitado em edital com o produto/serviço que fora ofertado pela empresa.

**4.8.** A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação de Habilitação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **Item 32.1** deste edital e demais cominações legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.8.1.** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, exceto para documentos fiscais das empresas que fizerem jus aos benefícios contidos na Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

**4.9.** Caberá ao **Pregoeiro (a)**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão**:

**4.9.1.** Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;

**4.9.2.** Examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance** de **menor preço por item**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

**4.9.3.** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

**4.9.4.** Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

**4.9.5.** Encaminhar à autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** o processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, depois de ocorrida a **adjudicação**, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora**.

**4.10.** Ao **Gestor Constitucional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** caberá:

**4.10.1.** Adjudicar os resultados deste **pregão**, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do **Pregoeiro**; e

**4.10.2.** Homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**, e promover a celebração do contrato correspondente.

**4.11.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta de Preço**" e "**Documentação da Habilitação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente, podendo a mesma ser publicada caso haja necessidade ou não caso todos os presentes e interessados tomem ciência dos fatos que deram causa a essa interrupção.

**4.11.1.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro, equipe de apoio** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**4.12.** Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

**4.13.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

**4.14.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação de Habilitação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da mesma.

**4.15.** É facultada ao **Pregoeiro** ou à **Autoridade Superior**, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, salvo no caso previsto no item **4.8.1** por força da Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

**4.15.1.** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**4.16.** A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

**4.16.1.** Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.16.1.1.** Nesse caso, a adjudicação caberá ao **Pregoeiro**;

**4.16.2.** Se houver interposição de recurso contra atos do **Pregoeiro**, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

**4.16.1.2.** Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão ao **Gestor Constitucional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**4.17.** A abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” e “**Documentação de Habilitação**” serão realizadas sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a ata circunstanciada da sessão, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e pelos representantes das **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**, e pelos representantes das licitantes presentes.

**4.18.** Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

**4.19.** Após concluída a licitação e assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do **Pregoeiro**, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após este prazo os mesmos serão destruídos.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, os termos do ato convocatório do Edital, **desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação** para que seja resguardado tanto o direito da empresa como o prazo da comissão de responder tal ato.

<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>DATA ABERTURA</b>	<b>DATA LIMITE</b>
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E/OU ESCLARECIMENTOS	<b>02 (DOIS) DIAS ÚTEIS</b>	07/12/2017	05/12/2017

**OBS: AS PETIÇÕES DEVEM SER PROTOCOLADAS DIRETAMENTE NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 14:00HS, SOB PENA DE TER SEU RECEBIMENTO INTEMPESTIVO.**

**5.2.** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, intentando sanar o vício apresentado inicialmente preservando o maior interesse público.

**5.3.** Quando tratar-se de impugnação interposta pela mesma empresa será apreciada nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital ficando o restante da matéria, **não impugnada no primeiro momento, preclusa.**

**5.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” e “**Documentação de Habilitação**”, hipótese em que tal documento não terá efeito de impugnação.

**5.5.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” e “**Documentação de Habilitação**”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

➤ Conforme o Inciso VI do Artigo 4º da Lei 10.520/2002

**6.1.** O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro que, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório e que venha a responder por sua representada, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão, inclusive dar lances** e ainda:

**6.1.1.** Apresentar declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, Lei nº 10.520/2002, nos termos abaixo:

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (nome completo do(a) representante), em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** expressamente cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_/2017 – PMBEX, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*(Local e data)*

**Assinatura do representante legal da empresa**

**6.1.2.** Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, as Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

**6.1.2.1.** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014:

**6.1.2.1.1.** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: [www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples.htm);

**6.1.2.1.2.** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da LC 147/04;

**6.1.2.2.** Para empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014:

**6.1.2.2.2.** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 147/14;

**6.1.2.2.3.** Cópia da Declaração de Informação Econômico – Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**6.1.2.2.4.** Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da sessão.

**6.1.3.** Os itens relacionados acima (6.1.2), para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial.

**6.1.4.** Declaração de que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte e requerimento de benefícios adquiridos na Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014 nos termos abaixo:

**DECLARAÇÃO:**

*Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2017 – PMBEX (nome da empresa), CNPJ ou CIC nº, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que se enquadra na categoria de \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014 e requer, ao mesmo tempo, os benefícios adquiridos no citado diploma legal para o presente processo licitatório.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*(Local e data)*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Assinatura do representante legal da empresa*

**6.1.5.** As empresas que mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação o Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar um dos documentos exigidos nos subitens 6.1.2 e 6.1.4, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação de maneira e/ou em tempo hábil.

**6.1.6.** A não apresentação da Declaração disposta no item 6.1.4 implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014;

**6.1.7.** A falsidade da Declaração apresentada, referida no item 6.1.4, objetivando os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, caracteriza o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

**6.2.** O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei n.º 10.520/2002).

**6.3.** O credenciamento far-se-á por meio de Procuração Pública ou documento Credencial (conforme modelo ANEXO VIII) ou Procuração Particular, ambos com firma reconhecida ou documento equivalente da empresa licitante com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada e **acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.**

**6.3.1.** Entende-se por documento credencial:

**6.3.1.1. Estatuto/contrato social**, com todas as alterações, acompanhado da certidão específica, emitida pela Junta Comercial, que deverá ser datada dos últimos trinta dias, onde se registrem todas as alterações contratuais ocorridas na sociedade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 123/2012 do Departamento Nacional de Registros Comerciais (DNRC) e/ou regimento competente;

**6.3.1.2.** No caso de **sociedade simples/civil**, apresentar contrato social/estatuto acompanhado de todas as alterações com **a certidão do cartório de pessoas competente**, certificando as alterações havidas no instrumento contratual original;

**6.3.1.3. Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**, apresentar **certidão simplificada da JUCEF competente**;

**6.3.1.4. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.3.1.5. Credencial** (conforme modelo ANEXO VIII) com firma reconhecida ou **Procuração Pública** ou **Procuração Particular** com firma reconhecida ou documento equivalente da empresa licitante com firma reconhecida, expressando poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários**;

**6.3.1.6. Cópia da Carteira de Identidade** da pessoa credenciada devidamente autenticada.

**6.3.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este Pregão;

**6.3.3.** Cada **credenciado** poderá representar apenas **uma licitante** para o **respectivo item a que se propõe**, não podendo assim um mesmo **credenciado representar mais de uma empresa em um mesmo item**, sob pena de cancelar o sigilo da proposta, **em tratando-se de itens diferentes não há vedação** para participação de um mesmo credenciado;

**6.3.4.** O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4. Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas.

6.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na(s) sessão(ões), desde que não se trate de declaração de habilitação, devendo esta estar subscrita por quem de direito (com poderes para tal), de acordo com o cadastro social da licitante e suas alterações pertinentes. Portanto, tal declaração, obrigatoriamente, deverá ser apresentada em conjunto com o contrato social e TODAS as suas alterações, como também, por documento da Junta Comercial/Cartório de Registro de Pessoas, que ateste a última alteração contratual ocorrida na pessoa jurídica licitante, incluindo-se aí, caso haja, a consolidação contratual, datado dos últimos 30 (trinta) dias.

#### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

➤ Conforme os Incisos VI e XII do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

7.1. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e das declarações de habilitação tratadas nos Itens 6.1.1 e 6.1.2, a proposta de preços e a documentação de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1:**  
**“PROPOSTA DE PREÇO”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**  
**PMBEX**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017 – FMS-**  
**PMBEX**  
**(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

**ENVELOPE 2:**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –**  
**PMBEX**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017 – FMS-**  
**PMBEX**  
**(Razão Social da Proponente e CNPJ)**

#### 8. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE Nº. 01

➤ Conforme o Artigo 6º da Lei 10.520/2002.  
➤ Conforme o Artigo 5º da Lei 8666/1993.

8.1. A proposta de preço, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

8.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca (se houver), fabricante (se houver), modelo (se houver), procedência, (país de origem), descrição detalhada do objeto ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1.2. Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

8.1.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.2. Apresentar junto à proposta de preço, caso exigido no Termo de Referência e/ou nas especificações do objeto, documento contendo as características do material ofertado quais sejam marca (se houver), fabricante (se houver), modelo (se houver), procedência, (país de origem), além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ilustrativos, manuais, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.1. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

8.2.2. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.2.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 8.2.4.** Indicação do banco, número da agência e agência do licitante, para fins de pagamento.
- 8.2.5.** Obrigatoriamente deverá informar a alíquota de ICMS do seu estado de origem;
- 8.2.6.** No caso de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- 8.2.7.** No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES Nacional.
- 8.2.8.** No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota;
- 8.3.** Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto;
- 8.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.5.** Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.
- 8.6.** A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 8.7.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 8.8.** Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 9.1.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse **Pregão** e seus **Anexos**, será declarada como mais vantajosa para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, a oferta do TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências técnicas do produto/serviço.
- 9.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.3.** Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.** Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Edital**.
- 9.5.** Poderá ser solicitado ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto/serviço a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.6.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

➤ Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei 10.520/2002.

**10.1.** A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**;

**10.2.** Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada pelo **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **edital**, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**10.3.** Feito isso, o **Pregoeiro** classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

**10.3.1.** Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas com preços conforme definido na **condição anterior**, o **Pregoeiro** classificará e proclamará os menores preços, por item, até que haja no máximo de 03 (três) licitantes classificados, por item, colocados em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

**10.4.** Às proponentes classificadas conforme **subitens 10.3 e 10.3.1** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**10.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.

**10.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades relacionadas no item 32 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**10.7.** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de **menor preço por item**.

**10.8.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao valor apresentado, de acordo com o estimado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** para o fornecimento, decidindo motivadamente a respeito.

**10.9.** Para encerrar o exame da conformidade das propostas com o estabelecido neste **Pregão** poderá a, critério do **Setor Demandante**, se for o caso, ser efetuada a análise das amostras, conforme disposto no **subitem 12 – Da Solicitação de Amostras**.

**10.10.** Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope **“Documentação de Habilitação”**, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**10.11.** O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.11.1.** Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** para o fornecimento;

**10.11.2.** Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;

**10.11.3.** Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

**10.11.4.** Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

**10.11.4.1.** Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 12.11.3 e 12.11.4**, será examinada a oferta seguinte cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso, e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;

**10.11.4.2.** Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**10.12.** Verificado que a proposta de **menor preço** atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro**, o objeto definido neste Edital.

**10.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não for habilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.14.** Nas situações previstas no **subitem 12.13**, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.15.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes das licitantes.

**10.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

**10.17.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

**11.1.1.** Apresentarem preços excessivos ou com valor unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**11.1.2.** Não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

**11.2.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o **Pregoeiro** poderá fixar às **licitantes** o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **12. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS**

**12.1.** Finalizada a sessão, o Pregoeiro poderá solicitar do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) a apresentação de amostras, folders explicativos, vistoria técnica dos objetos ou algum tipo de comprovação que venha a demonstrar o objeto licitado, para que sejam entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

após a sessão, o julgamento acerca dessas amostras será decidido pela Comissão de Análise e Recebimento e/ou Setor Demandante que venha assumir tal responsabilidade.

**12.1.1.** Caso o pregoeiro não solicite do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) a apresentação das amostras apresentação de amostras, folders explicativos, vistoria técnica dos objetos ou algum tipo de comprovação que venha a demonstrar o objeto licitado, a própria Comissão Permanente de Licitação e/ou Setor Demandante que venha assumir tal responsabilidade tem poderes para solicitar que sejam entregues no prazo máximo de 72 horas após a sessão, o julgamento acerca dessas amostras será decidido pela mesma.

**12.1.2.** Durante a análise da amostra, poderá haver inspeção nas instalações da empresa a ser contratada;

**12.1.3.** A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

**12.1.4.** Em caso de dúvida, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, a seu critério, em qualquer fase da licitação ou do recebimento dos produtos licitados, indicar instituição reconhecida para proceder a análise dos produtos apresentados pelas licitantes participantes, pelas licitantes vencedoras ou pela contratada, ficando a cargo dos mesmos todos os custos oriundos da análise.

**12.1.5.** Não será aceito pedido de prorrogação. Em caso de não Atendimento do Prazo automaticamente será convocado o segundo colocado e será aberto **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

**13.2.** Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

**13.2.1.** Apresentar cópia original ou autenticada do **Certificado de Registro de Fornecedor - CRF**, emitido pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bayeux**, dentro de sua validade. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão. Não serão aceitos registros cadastrais de outros órgãos.

**13.2.1.1.** A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no prédio da Sede do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - PB, CNPJ nº 08.924.581/0001-60.

**13.2.1.1.2.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo.

**13.3.** As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº 2**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**13.3.1. Relativa à Habilitação Jurídica:**

**13.3.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**13.3.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.3.1.2.1.** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;

**13.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**13.3.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.3.2. Relativa à Regularidade Fiscal:**

**13.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitida com data não anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame;

**13.3.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União.

**13.3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

**13.3.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**13.3.2.6.** Certidão Municipal de Adimplência expedida pela Prefeitura Municipal de Bayeux que ateste que a empresa licitante não possui pendências fiscais ou contratuais, bem como não apresenta punição nesta edibilidade.

**13.3.2.7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**13.3.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

**13.3.2.9.** Alvará de Funcionamento do Estabelecimento emitido pelo Município de sua sede.

**13.3.3. Relativo à Qualificação Técnica:**

**13.3.3.1.** Todas as **licitantes, cadastradas ou não**, deverão apresentar ainda:

**13.3.3.1.1.** Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei 8.666/93) através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do emitente, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento semelhante ao do objeto desta licitação, sendo que pelo menos um seja acompanhado da cópia da nota fiscal e do contrato autenticado em cartório oficial, de no mínimo 150 bombonas por mês (AC 1.052/2012-P – TCU);

**13.3.3.2.** A licitante deverá apresentar nos termos da RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução nº 358, de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou órgão competente;

**13.3.3.2.1.** Licença Ambiental de Operação (LO) do órgão competente do estado da sede da empresa licitante, emitida em seu nome, para a(s) unidade(s) de tratamento de resíduos de serviço de saúde, dentro do prazo de vigência, conforme Resolução nº 237/97 - CONAMA.

**13.3.3.2.2.** Licença ou autorização ambiental do órgão competente do estado da sede da empresa licitante, emitida em seu nome, para os veículos que irão realizar o transporte de resíduos perigosos, dentro do prazo de vigência.

**13.3.3.2.3.** Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de resíduos ambientais CTF/APP, emitido pelo IBAMA, conforme IN IBAMA 06/2013;

**13.3.3.2.4.** Certificado de inspeção veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, conforme Portaria INMETRO 204/2011.

**13.3.3.2.5.** Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em plena validade.

**13.3.3.2.6.** Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Ambiental, Sanitário ou Químico responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CREA, para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**13.3.3.2.7.** Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou prestador de serviço terceirizado registrado como responsável técnico perante o órgão competente. A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**13.3.3.2.8.** Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração;

**13.3.3.2.9.** Empregado permanente da Empresa ou Prestador de Serviço: Contrato de trabalho por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.3.3.2.10.** Atestado de Visita Técnica, assinada por representante legal da licitante, de que efetuou visita técnica e tomou conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços de coleta dos resíduos, e assinado pelo responsável técnico da SMS;

**13.3.3.2.11.** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas dos mesmos, bem como às normas e exigências contidas na Resolução CONAMA n.º. 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, além de outras que regulamentem ou venham a regulamentar os serviços objeto deste Edital.

**13.3.3.2.12.** A licitante devesse apresentar comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final dos resíduos dos seguintes cursos e programas: Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos MOPP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho – PSPAT.

**13.3.3.2.12.1.** O Decreto n.º 7.404/2017, que regulamenta a Lei n.º 12.305/2010; Resolução/CONAMA n.º 358/2005; RDC/ANISA n.º 306/2004; deve fazer constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a Capacidade Operacional, Controle de Abastecimento e Tratamento de Água, Controle de Efluentes Líquidos e Gasosos, as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e Controle de Riscos: Biológico, Químico, Perfurocortantes, Ergonômicos, Acidentes Físicos, Priorização de Ações com base nos riscos identificados, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, Educação Ambiental, Planejamento e Acompanhamento das Ações, Plano de Ação-5W2H.

**13.3.3.2.12.2.** Plano de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as normas constantes da Lei Federal n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978, sendo: 1. Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho; 2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e 3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

**13.3.3.2.12.3.** O mesmo tem como fundamento a obrigatoriedade emanada da Lei Federal n.º 6.514/1977, alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 157 – Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

**13.3.3.2.12.4.** As NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, versam sobre:

NR 01 – Disposições Gerais

NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI

NR 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional

NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres

**13.3.3.2.13.** Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou órgão competente.

**13.3.3.2.14.** A licitante deverá apresentar comprovante da realização de Teste de Queima homologado pelo órgão responsável pela emissão de licenças, da sede da licitante conforme previsão contida na RDC n.º 316/2002, com emissão máxima de 12 (doze) meses.

**13.3.3.2.15.1.** Neste diapasão, não há que se questionar da obrigatoriedade dos referidos planos, uma vez que fazem parte do Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviço de Saúde;

**13.3.3.2.15.2.** Como bem sabemos, o objeto do presente Edital versa sobre “a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde”.

**13.3.3.2.15.3.** Pois bem, dentre as atividades previstas, resta inserida a parte de incineração, por óbvio, além da obrigatoriedade de apresentar certidões e licenças para atividades supracitadas, resta necessário que a empresa licitante demonstre a taxa de eficiência dos serviços de incineração.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.3.3.2.15.4.** Assim determina da Resolução CONAMA nº 316/2002, *in verbis*:

Art. 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

**13.3.3.2.15.5.** Neste prumo, o teste de queima resta às determinações contidas no Decreto nº 7.404/2010, não resta dúvida quanto sua exigência.

**13.3.3.2.16.** Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**13.3.3.3. Da visita técnica**

**13.3.3.3.1.** Deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação o Atestado de Visita Técnica do licitante emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

**13.3.3.3.2.** O licitante deverá agendar visita à todas as Unidades de saúde da rede hospitalar, previstos no item 15 deste Termo de Referência, para ter conhecimento da operação logística que envolve o serviço objeto do certame.

**13.3.3.3.3.** O agendamento deverá ser realizado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data de realização do certame, através da Coordenadoria de Saúde, da Secretaria de Municipal da Saúde, pelo Telefone (83) 99628-0722, aos cuidados do servidor Eduardo Teodoro da Silva.

**13.3.3.3.4.** A visita Técnica deverá ser realizada por um representante da empresa que deverá comprovar poderes para representá-la por meio de Contrato Social ou Procuração.

**13.3.3.3.5.** O Atestado de Visita Técnica será emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS após efetivada a vistoria em todas as Unidades de saúde da rede municipal.

**13.3.4. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**13.3.4.1.** Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar dentro do **Envelope de Habilitação** os documentos a seguir listados:

**13.3.4.1.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida nos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes e declaração do foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

**13.3.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

**13.3.4.2.1.** A comprovação de que trata a alínea anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal, e ainda anexar Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e cópia autenticada da Carteira de Habilitação Profissional com Foto.

**13.3.4.2.2.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**13.3.4.2.3.** As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**13.3.4.2.4.** A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, acompanhada de um quadro explicitando o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devendo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentar índices maiores ou iguais a 1,5 (um vírgula cinco), e do Grau de Endividamento (GE) devendo apresentar valor menor ou igual que 1,0 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} : \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} : \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{GE} : \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**13.3.4.2.5.** Comprovação do Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**13.3.5. Declarações**

**13.3.5.1.** Todas as **licitantes, cadastradas ou não**, deverão apresentar dentro do **Envelope de Habilitação** os documentos a seguir listados:

**13.3.5.1.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, conforme ANEXO V.

**13.3.5.1.2.** Declarar, em cumprimento ao Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos do ANEXO VI.

**13.3.5.1.3.** Declaração negativa de relação familiar ou parentesco com os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, conforme o ANEXO VII.

**13.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**13.4.1.** Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

**13.4.1.1.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**13.4.1.2.** Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.4.1.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**;

**13.5.** Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo **Pregoeiro** ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.5.1.** Os documentos previstos nesta licitação **poderão** ser autenticados pelo Pregoeiro (a) e equipe de apoio a partir do original, até 01 (um) dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta de Preço”** e a **“Documentação de Habilitação”**. **(Não serão autenticados documentos no dia da sessão)**.

**13.5.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**13.5.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.5.4.** O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, durante qualquer fase do processo, visando sanar eventuais questionamentos de outros licitantes interessados, da própria equipe de apoio ou a pedido de qualquer ente da administração, ou ainda mediante solicitação por escrito de membro da sociedade civil.

**13.6. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS, PREFERENCIALMENTE, GRAMPEADOS E/OU ENCADERNADOS, NUMERADOS SEQUENCIALMENTE E NA ORDEM RETRO MENCIONADA, DESCRITOS NA FOLHA ABAIXO O NÚMERO DO ITEM A QUE CORRESPONDE, ESTA MEDIDA VISA FACILITAR A CONFERÊNCIA DA CITADA DOCUMENTAÇÃO.**

**13.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**13.8.** Os **licitantes** que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**13.9.** Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014:

**13.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante (ME ou EPP) for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.9.3.** A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

#### **14. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**14.2.** Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93).

**14.2.1.** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

**14.2.2.** Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo, desde que devidamente expresso na ata circunstanciada da sessão.

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção de interpor recurso**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata circunstanciada da sessão** da síntese das suas **razões** de recorrer, no que lhe será concedido prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, **desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação**, que atende no horário ao público de Segunda à Sexta-feira, das 08 às 14horas,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2.** Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

**15.2.1.** Julgamento das propostas;

**15.2.2.** Habilitação ou inabilitação da licitante; e

**15.2.3.** Outros atos e procedimentos.

**15.3.** A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, tendo sua fala transcrita na ata circunstanciada da sessão, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

**15.4.** Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **contrarrazoar**, apresentando memoriais com suas **contrarrazões**, também, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

**15.4.1.** Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**15.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro**, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante **terá efeito suspensivo**.

**15.6.** Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Gestor Constitucional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** que poderá diligenciar junto a outros setores para dirimir dúvidas, a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro(a)**.

**15.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Gestor Constitucional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a(s) **licitante(s) vencedora(s)**.

**15.8.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**15.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

**15.10.** Dos Atos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** caberá:

I - recurso, dirigido ao **Prefeito**, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

**15.10.1.** Anulação ou revogação da licitação;

**15.10.2.** Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**15.10.3.** Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**15.10.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.10.2.** A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 9.8, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**15.11.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**16. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**16.1.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar N° 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar N° 147/2014 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a Declaração exigida no subitem **6.1.2**.

**16.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar N° 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar N° 147/2014.

**16.3.** A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item **16.1** deste edital.

**16.4.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**16.5.** Para efeito do disposto no item **16.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**16.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**16.5.2.** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **16.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **16.4** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**16.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **16.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**16.7.** O disposto nos itens **16.4** e **16.5** somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**16.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem nas hipóteses da Lei Complementar N° 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar N° 147/2014, e tendo preenchidos todos os critérios de favorecimento contidos na Lei n° 8.666/93, não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

**16.8.1.** Frise-se que poderá haver empate de propostas, nunca de lances.

**16.9.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição;

**16.10.** Havendo restrição da regularidade fiscal da ME e /ou EPP, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas neste edital.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a).

**17.2.** O fornecimento dos materiais será efetuado mediante termo de contrato e expedição da Nota de Empenho, da qual constarão a data de expedição, especificações do material, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**17.3.** Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, sendo documento vinculativo obrigacional;

**17.4.** Será lavrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com a licitante vencedora, a qual terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se no prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

**17.5.** Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, sem justificativa por escrito, o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrado com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

**17.6.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**17.6.1.** Os quantitativos totais expressos no anexo I são estimativos e representam previsões da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

**17.7.** A existência do preço registrado não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**17.8.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**17.9.** A licitante vencedora da presente licitação por item, será o DETENTOR DA ATA, para aquele(s) item(ns) por cada empresa.

**18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bayeux, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

**18.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bayeux, conforme estabelece a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**18.3.** Os quantitativos a serem disponibilizados das adesões obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.

## **19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

**19.1.1.** Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

**19.1.2.** Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

**19.1.3.** Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

**19.1.4.** Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**19.1.5.** Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

**19.1.6.** Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/DETENTOR DA ATA, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do compromisso do fornecimento;

**19.1.7.** Por decurso de prazo de vigência;

**19.1.8.** Não restarem fornecedores registrados;

**19.1.9.** Não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**19.1.10.** Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**19.1.11.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de Registro de Preços;

**19.1.12.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a abaixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;

**19.1.13.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

**19.1.14.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem do Registro de Preços;

**19.1.15.** A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**19.1.16.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**19.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado nos autos do processo.

**19.2.1.** A devida comprovação de ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, pode vir a evitar a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente e neste instrumento convocatório.

## **20. DO CONTRATO**

**20.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato referente ao fornecimento do produto/prestação dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**20.2.** A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo Pregoeiro (a), para assinatura do Termo contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.3.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, decairá o direito de celebrar o contrato, bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à Secretaria o direito de convocar as demais classificadas, observada à ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo.

**20.4.** Com base e termos presentes no Edital, da Ata de Registro de Preços e por consequência transcritos ao Contrato é que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX expedirá a Nota de Empenho para a empresa contratada.

**20.5.** Qualquer entendimento relevante entre o contratado e a entidade contratante será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará o processo.

**20.6.** A inexecução total ou parcial, ou ainda o inadimplemento do contrato enseja sua rescisão e consequente aplicação das sanções.

**20.7.** Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**20.7.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

## **21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**21.1.** Caso seja efetuado o Contrato, o prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**21.2.** Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

## **22. DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX E DA LICITANTE VENCEDORA**

**22.1.** Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX:

**22.1.1.** Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos/prestação dos serviços nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

**22.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos/prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

**22.1.3.** Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**22.1.4.** Impedir que terceiros forneçam os produtos/prestação dos serviços objeto deste Pregão;

**22.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

**22.1.6.** Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**22.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**22.1.8.** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

**22.2.** Caberá à **licitante vencedora**:

**22.2.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produtos/prestação dos serviços, tais como:

**22.2.1.1.** Salários;

**22.2.1.2.** Seguros de acidente;

**22.2.1.3.** Taxas, impostos e contribuições;

**22.2.1.4.** Indenizações;

**22.2.1.5.** Vale-refeição;

**22.2.1.6.** Vale-transporte; e

**22.2.1.7.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**22.2.2.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**;

**22.2.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**;

**22.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto /prestação dos serviços licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**;

**22.2.5.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto /prestação dos serviços licitado;

**22.2.6.** Efetuar a entrega do produto /prestação dos serviços licitado objeto da Autorização de Empenho (AE) de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, no prazo estipulado em contrato.

**22.2.7.** Comunicar ao **Setor Solicitante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**22.2.8.** Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

**22.2.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

**22.2.10.** Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.

**22.2.11.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**, durante toda a execução do futuro termo contratual.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**23.1.** À **licitante vencedora** caberá, ainda:

**23.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**;

**23.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto/prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**23.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**23.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

**23.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**24.1.** Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

**24.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** durante a vigência do contrato;

**24.1.2.** Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**; e

**24.1.3.** Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

#### **25. DO LOCAL E ENTREGA DO PRODUTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADO**

**25.1.** A entrega do produto /prestação dos serviços licitado será em até 15 (quinze) dias após a nota de empenho/ordem de serviço.

**25.1.1.** A entrega do produto deverá ser realizada no Almoxarifado Central da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

**25.1.2.** A prestação dos serviços licitado deve ser realizada em parte física das instalações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de serviço.

**25.2** No momento da entrega os fornecedores deverão atender as seguintes exigências:

**25.2.1.** Documento de nota fiscal em duas vias, em quantidades de acordo com a Autorização de Empenho.

**25.2.2.** A nota fiscal deverá conter também:

**25.2.2.1.** Número do Contrato

**25.2.2.2.** Número do Empenho

**25.3.** Os produtos entregues no almoxarifado deverão obrigatoriamente ter validade e em caso de algum produto se estragar dentro da embalagem e dentro da validade, a empresa fornecedora será notificada a fazer de pronto a sua substituição.

#### **26. DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO DO PRODUTO**

**26.1.** O recebimento dos produtos será efetuado pelo responsável da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, OU AINDA POR OUTRO SERVIDOR DESIGNADO PARA ESTE RECEBIMENTO.**

**26.2.** Os itens correlacionados no ANEXO I – **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** deste Edital objeto do contrato serão recebidos provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX OU AINDA POR OUTRO SERVIDOR DESIGNADO PARA ESTE RECEBIMENTO.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**26.3.** A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, pelo responsável da **Comissão** e/ou a outro servidor designado para esse fim.

26.4. Quando tratar-se de prestação de serviços, o atesto caberá ao SETOR DEMANDANTE.

### **27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**27.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX e/ou Setor Demandante que venha a assumir tal responsabilidade, ou ainda o Setor Demandante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

**27.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**27.3.** A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **28. DO PAGAMENTO**

**28.1.** A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada **até 30 (trinta) dias**, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.

**28.2.** Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das Certidões que provem a regularidade para com a: Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Fazenda Estadual da sede do licitante; Fazenda Municipal da sede do licitante; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CAIXA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

**28.2.1.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

**28.3.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**28.4.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX reserva-se** o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**28.5.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora** nos termos deste **Pregão**.

**28.5.1.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**28.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**28.6.1.** O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do **período de adimplemento de cada parcela.**

**RETENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL (quando pertinente)**

**Parágrafo Primeiro:** será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, da seguinte maneira: Após a execução a prestação do serviço, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento. Será retido o equivalente a 2% do valor pago, nos termos da Lei Municipal nº 1.033/2006;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

**28.7.** Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, inclusive as de ordem municipal.

**29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**29.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 57 e 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

**30. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**30.1.** No interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

**30.1.1.** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**30.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**31. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**31.1.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**31.2.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**31.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**31.4.** No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**31.5.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**31.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

**31.7.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

## **32. DAS PENALIDADES**

**32.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**32.1.1.** advertência;

**32.1.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**32.1.3.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista nos **Itens 24.2.7 e 24.2.8** deste Edital;

**32.1.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

**32.2.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

**32.2.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

**32.2.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**32.2.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**32.2.4.** fizer declaração falsa;

**32.2.5.** cometer fraude fiscal;

**32.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**32.2.7.** Não celebrar o contrato;

**32.2.8.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**32.2.9.** Apresentar documentação falsa.

**32.3.** Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de Bayeux - PB** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93**.

**32.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, em relação a um dos eventos arrolados no **Item 33**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**32.5.** As sanções de **advertência** e **impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de Bayeux ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**32.6.** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

**32.6.1.** Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

**32.6.2.** Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

**32.7.** Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

### **33. DA RESCISÃO**

**33.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93**.

**35.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**33.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**35.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei** mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

**33.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX; ou

**35.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**33.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**33.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **34. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**34.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**34.2.** A presente licitação não importa necessariamente em celebração de contrato.

**34.3.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e 3.931/2001, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**34.4.** O Pregoeiro poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**34.5.** O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**34.6.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**34.7.** Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**34.8.** Nos documentos que não trazem prazo de validade, serão considerados válidos, os que forem emitidos até 30 (trinta) dias, antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.

**34.9.** Nos documentos que necessitam de assinatura das empresas licitantes, será obrigatório o reconhecimento de firma em tais documentos.

**34.9.1.** A única exceção para o dispositivo no item anterior é a declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação contida no item 6.1.1.

**34.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios dispostos na legislação;

**34.11.** As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**34.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

#### **35. DO PREGÃO**

**35.1.** A critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** poderá:

**35.1.1.** Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**35.1.2.** Ser revogado, a juízo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**35.1.3.** Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

**35.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**35.2.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

**35.2.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

**35.2.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **36. DOS ANEXOS**

**36.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - RESUMO;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO VI– MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

ANEXO VII– MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO VIII – CREDENCIAL (MODELO)

### **37. DO FORO**

**37.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Bayeux/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Bayeux, 24 de Novembro de 2017.

**Artur Hermógenes da Silva Dantas**  
**Presidente CPL / Pregoeiro**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	Nº DE BOMBONAS	QTD DE COLETA/ SEMANA	QTD DE COLETA/ MÊS	QTD DE COLETA/ ANO
1	UPA- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Av. liberdade 3720- centro	6	1	24	288
2	HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOAO MARSICANO	Rua Flavio Maroja,44- centro	5	1	20	240
3	ANEXO AMBULATORIAL GERALDO SANTANA	Av. liberdade s/n	2	1	8	96
4	POLICLINICA BENJAMIM MARANHÃO	Rua 13 de maio,s/n centro	4	1	16	192
5	CAPS II	Rua Placido Oliveira Lima, s/n – Imaculada	2	1	8	96
6	USF ALTO DA BOA VISTA I	Rua Edvaldo P. de Vasconcelos, 173	2	1	8	96
7	USF ALTO DA BOA VISTA II	Rua Justiniano Monteiro, S/N	2	1	8	96
8	USF BARALHO	AvLiberdade, S/N	2	1	8	96
9	USF BRASILIA I	Rua Sete de Novembro,S/ N	2	1	8	96
10	USF BRASILIA II	Rua Petrônio de Figueiredo, 39	2	1	8	96
11	USF CENTRO I	Av Estrela,122	2	1	8	96
12	USF CENTRO II	Rua Antonio Ferreira, 32	2	1	8	96
13	USF COMERCIAL NORTE	Rua Manoel pinheiro dos Santos, 490	2	1	8	96
14	USF IMACULADA I	Rua Gilvan Muribeca,s/n	2	1	8	96
15	USF IMACULADA II	Rua Gilvan Muribeca,	2	1	8	96

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		455				
16	USF IMACULADA III	Rua Gilvan Muribeca, S/N	2	1	8	96
17	USF JARDIM AEROPORTO I	Rua Projetada S/N	2	1	8	96
18	USF JARDIM AEROPORTO II	Rua Manoel Cesar de Alencar, 708	2	1	8	96
19	USF MANGINHOS	Rua Plácido oliveira Lima, 1157	2	1	8	96
20	USF MARIO ANDREAZZA I	Rua José Guedes, S/N	2	1	8	96
21	USF MARIO ANDREAZZA II	Rua Ferroviário José R. da Silva, S/N	2	1	8	96
22	USF MARIO ANDREAZZA III	Rua Ferroviário José R. da Silva, S/N	2	1	8	96
23	USF RIO DO MEIO I	Rua Nossa Senhora de Lourdes, 110	2	1	8	96
24	USF RIO DO MEIO II	Rua Nossa Senhora de Lourdes, 110	2	1	8	96
25	USF SÃO BENTO I	Rua Elvira Marsicano, S/N	2	1	8	96
26	USF SÃO BENTO II	Rua Elvira Marsicano, S/N	2	1	8	96
27	USF SÃO LOURENÇO	Rua José Rodrigues de Moura, 303	2	1	8	96
28	USF SÃO VICENTE I	Rua Maria do Socorro Xavier, 137	2	1	8	96
29	USF SAO VICENTE II	Rua Francisco Jorge, 55	2	1	8	96
30	USF SESI I	Av. liberdade, S/N	2	1	8	96
31	USF SESI II	Rua Flavio Ribeiro Coutinho, 91	2	1	8	96
32	USF SESI III	Rua José Lira, 147	2	1	8	96
33	USF TAMBAY	Rua Sete de Novembro, S/N	2	1	8	96



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

34	UNIDADE DE CONTROLE ZOOSES	Rua José Ricardo de Melo, SN- Brasília	2	1	8	96
----	----------------------------------	-------------------------------------------------	---	---	---	----



**CPL - Comissão**  
**Permanente de Licitação**  
**BAYEUX**  
**GOVERNO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA - RESUMO**

<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	O correto Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é fundamental para garantir uma melhor qualidade da saúde pública e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. Esses resíduos são parte importante da totalidade dos resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de risco que representam. Quando são descartados de maneira inadequada ao meio ambiente sem um correto gerenciamento, provoca alterações no solo, água e ar. Além, da possibilidade de causarem danos às diversas formas de vida, contudo, torna-se indispensável à contratação de empresa especializada. A contratada será responsável pela COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO e DESTINO FINAL dos resíduos sólidos patogênicos, fornecendo bombonas e caixas específicas para recolhimento desses materiais nos parâmetros em atendimento a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 306/04 - ANVISA, Resolução nº 358/06 CONOMA e de acordo com as Normas da ABNT NBR 12807, 12808, 12809 e 12810.
<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b>	O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Nota de Empenho: Entrega: 15 (quinze) dias.
<b>DO PAGAMENTO</b>	O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.
<b>LOCAL DA ENTREGA:</b>	A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da secretaria de Saúde: Avenida Liberdade, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, à partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_/20\_\_ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20\_\_, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 1973 – São Bento - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Haline Leite Dantas Coelho, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Cícero Gregório Lacerda, nº 159, Ap. 301, Cidade dos Colibris, João Pessoa/PB, Cep: 58.073-313, CPF nº 000.655.993.-06, Carteira de Identidade nº 2001029114534 SSP/PB, que neste ato designa o Pregoeiro, o Sr. Artur Hermógenes da Silva Dantas, CPF: 090.378.094-13, RG 3115311 SSP/PB, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Morise de Miranda Gusmão, nº 2060 Bairro Cristo Redentor, João Pessoa – PB, como gerenciador da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 00021/2017 - FMS-PMBEX, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00077/2017 – FMS-PMBEX a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 1973 – São Bento - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**2.2. Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

**3.1.** Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**3.2.** Convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, assinatura do contrato e retirada da nota de empenho;

**3.3.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 3.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- 3.6. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- 3.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- 3.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- 3.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação durante a execução contratual, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- 4.1. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- 4.2. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 4.3. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- 4.4. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- 4.5. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- 5.1. Assinar a ARP, assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e retirar a respectiva nota de empenho, no que couber;
- 5.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 5.3. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no edital;
- 5.4. Fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- 5.5. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- 5.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente ARP;
- 5.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.10.** Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**5.11.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ..... de ..... de 20...

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

**7.2.** Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **FONE:FAX** \_\_\_\_\_ **Ins. Est.** \_\_\_\_\_

**Responsável:** \_\_\_\_\_ **Doc. Ident.** \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**7.3.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de: R\$: XXXXXXXXXXXXXXXXX

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**8.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços poderá mediante as suas necessidades efetivar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços através da assinatura de um instrumento contratual, após a plena vigência e eficácia do mesmo, e mediante a emissão de empenho, que será entregue ao fornecedor contratado para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório.

**8.2.** O empenho é o documento competente para firmar o compromisso de fornecimento com o fornecedor.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

**9.1.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas em imprensa oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**11.1.1. Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**12.1** O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

**12.1.1.** Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

**12.1.2.** Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

**12.1.3.** Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

**12.1.4.** Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**12.1.5.** Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

**12.1.6.** Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/DETENTOR DA ATA, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do compromisso do fornecimento;

**12.1.7.** Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.8.** Não restarem fornecedores registrados;

**12.1.9.** Não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**12.1.10.** Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.11.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de Registro de Preços;

**12.1.12.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a abaixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;

**12.1.13.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

**12.1.14.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem do Registro de Preços;

**12.1.15.** A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**12.1.16.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

**13.1.** Advertência;

**13.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;

**13.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**13.4.1. Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

**14.1.1.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00077/2017 – FMS-PMBEX;

**14.1.2.** Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX e anexos;

**14.1.3.** Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

**14.1.4.** Ata(s) da(s) sessão(ões) circunstanciada(s) do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Bayeux/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito como Gerenciador da ARP, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo gestor constitucional do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

\_\_\_\_\_  
**HALINE LEITE DANTAS COELHO**  
**GESTORA CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**  
**GERENCIADOR DA ARP**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA (S) DETENTORA DA ARP:**  
**CNPJ:**

**ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**  
**PRESIDENTE CPL - PMBEX / PREGOEIRO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA XXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017 – FMS-PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20\_\_\_, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 1973 – São Bento - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Haline Leite Dantas Coelho, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Cícero Gregório Lacerda, nº 159, Ap. 301, Cidade dos Colibris, João Pessoa/PB, Cep: 58.073-313, CPF nº 000.655.993.-06, Carteira de Identidade nº 2001029114534 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- 1.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 1.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002;
  - 1.1.3. Decreto nº 3.555/2000;
  - 1.1.4. Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
  - 1.1.5. Lei Complementar nº 123/2006;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.3012.2110 MANTER A COLETA DE LIXO HOSPITALAR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº

**ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS  
PRESIDENTE CPL - PMBEX / PREGOEIRO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.3.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**5.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.2.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**5.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.2.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**5.2.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**5.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**5.2.9.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**5.2.10.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**5.2.11.** Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar às normas internas da Administração;

**5.2.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**5.2.13.** Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.18.** A contratada deverá estar ciente de que disponibilizará equipamentos de EPI's, EPC's de acordo com NR-06 e conforme Portaria nº3.214178. Dependendo das situações, o setor de Apoio / Unidades de Saúde e/ou o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCHI ou qualquer órgão público fiscalizador (TEM, vigilância Sanitária, outros) poderá solicitar a substituição e até acrescentar outro uso de EPI's, que a referida contratada deverá atender imediatamente a troca e/ou reposição, de acordo com os termos da legislação em vigor, sem ônus direto a SMS, pela troca ou acréscimo.
- 5.2.19.** A contratada deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo da coleta até a disposição final do resíduo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3.** O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5.** O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6.** Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7.** A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
- 6.8.** Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.9.** O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 6.9.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 6.9.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

**6.9.3.** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES / REVISÃO DE PREÇOS**

**7.1.** No interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**7.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**7.4.** A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**7.5.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a CONTRATADA solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**7.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá a CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**7.7.** No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**7.8.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**7.9.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias.

**7.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1** Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.2.** Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitados, até a sede desta edificação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA NOVE DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**9.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, à partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

**10.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

**10.3.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

**11.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

**11.2.1.** Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

**11.3.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.2.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;

**12.3.** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

**12.4.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5.** É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

**12.6.** Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**12.7.** E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**HALINE LEITE DANTAS COELHO**  
**GESTORA CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 08.924.581/0004-02**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**CNPJ:**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF:**  
**RG:**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

**ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS**  
**PRESIDENTE CPL - PMBEX / PREGOEIRO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

HALINE LEITE DANTAS COELHO  
GESTORA CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF:  
RG:  
CONTRATADA

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
BAYEUX  
GOVERNO MUNICIPAL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: identificação da licitação

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA  
EMPRESA  
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).  
BAYEUX  
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_ vem por meio deste DECLARAR para fins de participação neste processo sob as penas da Lei, que NÃO MANTEM PARENTESCO com os servidores municipais da administração direta e indireta, principalmente com relação aos servidores pertencentes a esta edilidade quer seja por laço de matrimônio quer seja por laço de parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DE CREDENCIAL

Ref.: identificação da licitação

Credencio o Senhor (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n° \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ como meu mandatário, para representar a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos**, concernente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 000021/2017 – FMS-PMBEX, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E) NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
(Local e data)

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
BAYEUX  
GOVERNO MUNICIPAL